

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 302, DE 2007

Dispõe sobre a não aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às relações cooperativistas.

Autor: Deputado **Paulo Piau**

Relator: Deputado **Dr. Ubiali**

Complementação de Voto

No início de maio último, apresentei parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei.

Cumprindo a sua missão, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio debateu a matéria. Diversos dos nobres colegas apresentaram sugestões que vieram melhorar e engrandecer a proposição. Não podemos, nesta complementação de voto, destacar cada uma dessas contribuições. Queremos mencionar, porém, duas delas.

Pela ordem cronológica, primeiro manifestou-se o colega Fernando de Fabinho. Preocupado com a possibilidade de o consumidor, ao adquirir produtos de cooperativa da qual é sócio, perder as garantias que lhe são dadas pelo Código de Defesa do Consumidor, o ilustre Deputado indagava sobre a real adequação da proposição.

Vários deputados se manifestaram, em seguida, favoráveis à proposição, com base em que tal risco seria mais que compensado pelos ganhos decorrentes do caráter educativo da mesma proposição. Neste sentido, esta viria contribuir para mostrar àqueles

cooperados que não se envolvem com a gestão da cooperativa que esta não é a postura correta, a atitude que se espera do verdadeiro cooperativismo. Dessa maneira, a proposição poderá auxiliar na evolução do cooperativismo e, dessa forma, no próprio desenvolvimento do Brasil.

Outro ponto de relevo foi levantado pelo Deputado Jurandil Juarez. Apontou o nobre colega que o parágrafo único do art. 1º da proposição é desnecessário, uma vez que o “ato cooperativo” já se encontra definido no art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que “define a Política Nacional de Cooperativismo e dá outras providências”. Diz o mencionado artigo:

“Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.”

Com tal definição, argumentou o nobre Deputado Jurandil Juarez, o parágrafo único da proposição torna-se dispensável e, pior, sua manutenção poderia vir a causar diferentes entendimentos em eventuais ações judiciais. Lembrou, por fim, que maior clareza na definição do relacionamento entre as cooperativas e seus associados é justamente um dos objetivos fundamentais da proposição.

Agradecendo, pois, as ponderações dos nobres colegas, que vieram a engrandecer a proposição, acatamos a sugestão e, portanto, **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 302, DE 2007, OBSERVADA A EMENDA ANEXA.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **Dr. Ubiali**
Relator

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 302, DE 2007

Dispõe sobre a não aplicabilidade do
Código de Defesa do Consumidor às
relações cooperativistas

EMENDA DO RELATOR

“Suprima-se o parágrafo único do art. 1º.”

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **Dr. Ubiali**